



ESCLARECIMENTOS – PREGÃO SEBRAE/TO N.º 006/2016

Diante da solicitação de esclarecimentos referente ao Edital Pregão n.º 006/2016, a Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/TO passa a elucidar na forma que segue:

ESCLARECIMENTO – TIM CELULAR S.A

Nossa solicitação:

Como de praxe no mercado, os pacotes de dados ofertados pelas operadoras são ilimitados, atuando com velocidade máxima da rede para a tecnologia disponível na localidade e compatível com o equipamento utilizado até a franquia contratada, e redução de velocidade para 100Kbps nos pacotes utilizados em smartphone e 256 Kbps nos acessos utilizados em modem/tablet, após o atingimento desta franquia, desta forma solicitamos trabalhar com os modelos de pacotes de dados com baixa de velocidade após a franquia.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Esclarecemos que o termo ILIMITADO é utilizado no uso do pacote contratado, caso haja o uso além do contratado como é conhecido, o SEBRAE/TO está ciente da redução da velocidade.

Nossa solicitação

No item acima supracitado informa que a franquia de dados para celulares deve ser de 3GB, mas no ANEXO II a planilha do MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO informa que o pacote de dados PARA TELEFONE CELULAR terá franquia de 2GB. Solicitamos informar qual franquia deve ser considerada para análise de formação de proposta.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Foi publicada retificação da referida planilha, onde aponta que os pacotes devem ser no mínimo de 3GB.

Questionamento 3

Sobre o item 4.1.14, 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, do ANEXO I:

Nosso entendimento:

Ainda sobre o item 4.1.14, o mesmo informa que deverá ser disponibilizado pacotes de dados com franquia de 3GB, que serão utilizados em tablets de propriedade do SEBRAE-TO. No ANEXO II na planilha do MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO não tem linha de cobrança para estas franquias, estamos entendendo que ocorreu um erro material, e que as franquias de dados para os tablets não deverão ser cotadas

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Os chips disponíveis para os tablets serão linhas moveis ativadas com dados e voz, as mesmas utilizadas para aparelhos celulares.



Questionamento 4

Sobre a forma de pagamento:

Nossa solicitação:

Relativo aos pagamentos das faturas, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: O pagamento é realizado após apresentação de fatura constando os valores consumidos no referido período.

O item 14.2, 14. DO PAGAMENTO, do EDITAL, descreve:

“14.2 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA através de reclamação para Central de Atendimento da operadora registrando o ocorrido para averiguação, e sendo realizado o pagamento a CONTRATADA deverá ser ressarcida na próxima fatura após a comprovação da cobrança indevida.”

Nosso entendimento:

Referente ao processo de faturamento, informamos que encerrado o ciclo de faturamento a emissão da Nota Fiscal é de forma automática, e devido a questões tributárias, como recolhimento de tributos, a nota fiscal não pode ser reemitida ou refaturada. O processo a ser seguido é que havendo contestação dos valores, poderá ser aberto um chamado de contestação da fatura, onde a data de vencimento ficará suspensa até finalização da análise, e caso a contestação seja procedente, será enviado um boleto com o valor correto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma. Como não será emitida nova Nota Fiscal, as faturas que tiveram contestação estarão disponíveis no sistema. Dessa forma entendemos que atendemos ao solicitado pela licitante.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Quanto ao item sobre a devolução de valores indevidos, optamos pelo apresentado pois trata-se do utilizado pela maioria das operadoras. Contudo não há impedimento sob o apresentado, sendo válido e aceito pelo SEBRAE/TO.



Questionamento 6

Nosso entendimento:

Esta operadora observou que o edital em epígrafe aponta como objeto a contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP regulado pela Resolução nº 477 de 2007 da ANATEL.

No entanto, considerando que o interesse desta Administração em contratar o SMP sem o fornecimento do equipamento de acesso móvel por comodato, a TIM entende que a utilização do SIMCard se fará em aparelho celular, permitindo ao Usuário do SMP que a Estação Móvel por ele utilizada receba e origine, automaticamente e em qualquer ponto da Área de Serviço da Prestadora, chamadas de e para qualquer outro Usuário de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, em conformidade com o artigo 80 da Resolução supra mencionada.

Nesse sentido, a TIM compreende que a Administração não utilizará o SIMCard exclusivamente para efetuar chamadas, de forma não usual, atípica e contrariando as próprias características do serviço.

Esta correto nosso entendimento?"

Resposta: O entendimento não ficou claro! Esclarecemos que o uso do SIMCard será para o desenvolvimento das atividades da instituição em conformidade com a função de cada usuário, sendo o uso discricionário e de acordo com a necessidade, respeitando os serviços contratados conforme previsto no edital.

Palmas – TO, 11 de janeiro de 2017.

Original Assinado

LUDMILA SANTANA BARBOSA

Pregoeira